



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 27/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrito no CNPJ n.º 12.763.482/0001-10, com sede à Rua Coronel Francisco Honório, 475 – Centro – Juarez Távora - PB, denominado de CONTRATANTE, representada neste ato pela sua gestora, Senhora MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA, portadora do CPF n.º 053.300.114-50 e RG n.º 2.650.743 SSP/PB, e pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, ambos residentes à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e, do outro lado a empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n.º 10.571.093/0001-68, com sede na Rua Professora Ana Bastos, 67, Andar 1 – Centro – Alagoa Grande - PB, neste ato representada pelo Senhor SEVERINO DA SILVA, portador do CPF n.º 237.288.414-04 e RG n.º 671.102 2ª Via SSP/PB, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º PB-003476/O-2, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 280 – Alagoa Grande - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** - A Contratada, obriga-se a prestar para o Contratante Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Juarez Távora.

**Cláusula Segunda** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.151.08.122.2010.1013-339039. Fontes de Recursos: FMAS.

**Cláusula Terceira** – O presente contrato vigorará pelo período de 14/04/2023 a 14/04/2024.

**Cláusula Quarta** - Pelos serviços profissionais ora contratados, o contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cláusula Quinta** – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira, compreendendo: Prestação de Contas Anual, elaboração do Orçamento Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento, Prestação de Contas de Convênios, remuneração esta que será definida de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

**Cláusula Sexta** – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Sétima** – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

**Cláusula Oitava** – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Nova** – Correrão por conta do Contratante as despesas com aquisição de suprimentos necessários a elaboração dos balancetes, balanços e quaisquer outros demonstrativos e ainda com aquisição de disquetes para a emissão de cópias de arquivos.

**Cláusula Décima** – A Contratada não será responsabilizado por atraso na elaboração dos balancetes e balanços de retardamento na entrega da documentação necessária ao processamento dos mesmos, assim como por falhas e/ou omissões resultantes da ação do Chefe do Executivo ou de seus auxiliares imediatos em desacordo com a sua orientação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**11.1** - Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

**Cláusula Segunda** - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

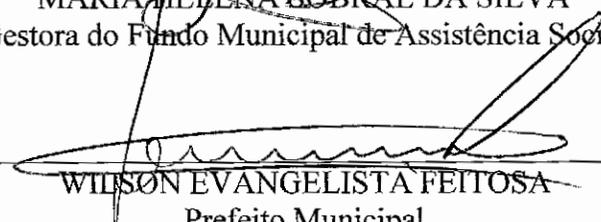
Juarez Távora(PB), 8 de março de 2023.



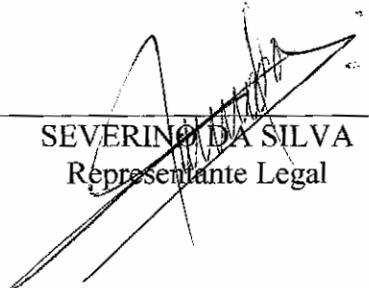
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELA CONTRATANTE

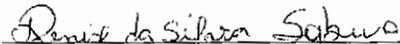
  
\_\_\_\_\_  
MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

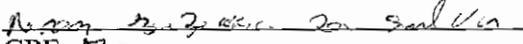
  
\_\_\_\_\_  
WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
SEVERINO DA SILVA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 038.602.334-40

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 773.593.834-06